



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 025/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 004/2022

Contrato de prestação de serviços de eletricista, carpinteiro, pedreiro e pintor que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e a empresa **LEANDRO TEXEIRA DA ROCHA10474691624**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO TEXEIRA DA ROCHA10474691624**, inscrita no CNPJ nº 30.144.682/0001-77, sediada à Rua Augusto Branquinho, nº 1110, Bairro Juscelino Kubitshek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, neste ato representada, por Leandro Teixeira da Rocha, brasileiro, pintor, inscrito no CPF 104.746.916-24, portador da carteira de Identidade nº MG 170040262 denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2022, modalidade CHAMADA PÚBLICA /CRENCIAMENTO Nº 004/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o **credenciamento da empresa acima qualificada para prestação de serviços de pintor para manutenção das atividades do município**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2022, realizado com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Os serviços serão prestados conforme a demanda de cada requisitante participante deste processo, e será acompanhado por um engenheiro da contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação de um relatório detalhado da execução de cada serviço e apresentação da nota fiscal no setor competente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DO ADITAMENTO

3.1 – O preço global estimado para um período de 12 meses, para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2 – Os preços dos serviços previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

Leandro Teixeira da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, do relatório detalhado da execução de cada serviço e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a prestação dos serviços. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.5 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o contratado.

4.2 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.3 - Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.5 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.6 - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

4.7 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

4.8 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

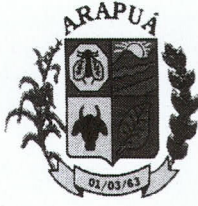
5 - CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a respectiva secretaria contratante e a engenheira civil do município, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

Leandro Teixeira da Rocha

Brus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



5.3 – A Prefeitura de Arapua-MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.
- 6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 6.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 6.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Supervisionar a correta entrega dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital.
- 7.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

Leandro Teixeira da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.5 - Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.

7.6 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2020:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301.0010 2.0037 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.07.01 08.244.0010 2.0010 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Habitação

02.07.04 16.482.0005 2.0069 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.05.01.13.392.0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

02.05.02.23.695.0039 2.0043 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal do Turismo

02.05.03 13.391.0027 2.0111 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.09.00 15.122.0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 15.122.0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 17.512.0028 2.0105 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 26.782.0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Educação

02.04.02.12.122.0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.02.12.361.0024 2.0051 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.02.12.365.0024 2.0052 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.02.12.365.0024 2.0053 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Leandro Teixeira da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



10.1 - A não prestação dos serviços requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:


11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

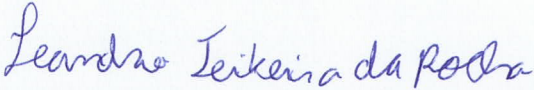
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1 - As regras do presente contrato rege-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 10 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
CNPJ Nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante


LEANDRO TEXEIRA DA ROCHA10474691624
CNPJ nº 30.144.682/0001-77
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____